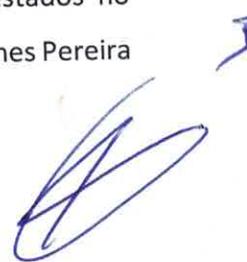


**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PORTEIRO, VIGILÂNCIA ARMADA E VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS** que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH**, associação sem fins lucrativos, qualificado como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, no âmbito do Estado de Goiás, por meio do Decreto nº 8.075/2014, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 18.972.378/0006-27, com sede na Rua C 245, nº 247, Qd. 574, Lt.18, Setor Nova Suíça, CEP: 74290-200, Goiânia – Goiás, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 598.190.571-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **BURITI SEGURANÇA ESPECIALIZADA S/A**, estabelecida à Rua 91, Quadra F. 14, Lote 14, nº 30, CEP: 70.083-150, Setor Sul, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 20.630.078/0001-05, neste ato representado por **GINEIR SILVA SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 827.178.186-34 e C.I. M.5990.341-SSP/MG, doravante denominado **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS SERVIÇOS**

**1.1.** Constitui objeto do presente Contrato a prestação dos serviços de: Porteiro, Vigilância Armada e Vigilância Eletrônica, contemplando o fornecimento de materiais e equipamentos, e, nas quantidades necessárias ao desenvolvimento das atividades, nas condições e especificações constantes do Termo de Referência, a serem prestados no Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim, localizado na Rua Diony Gomes Pereira



da Silva, Quadra 22, Lote 03, Jardim Aeroporto, Jaraguá, Goiás, CEP 76.330-000, sob gestão do IBGH, nos termos do Contrato de Gestão nº 116/2017-SES-GO.

## 1.2. Da Prestação dos Serviços e dos Quantitativos:

1.2.1. Os serviços serão prestados nos turnos e pelos profissionais relacionados abaixo.

1.2.1.1. Os turnos de trabalho são:

1.2.1.1.1. Diurno em horário a ser estipulado pela Contratante, preferencialmente das 8:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 horas, no limite máximo de 44 horas semanais por funcionário ou conforme convenção coletiva da categoria.

1.2.1.1.2. Diurno em jornada 12x36, preferencialmente das 07:00 as 19:00 horas, respeitando o limite estabelecido na convenção Coletiva da Categoria. 4.2.3 Noturno em Jornada 12X36, preferencialmente das 19:00 as 07:00 horas, respeitando o limite estabelecido na convenção Coletiva da Categoria.

1.2.2. Para a execução dos serviços objetos do presente contrato, faz-se necessário a seguinte quantidade de profissionais:

Item	Especificação da mão de obra	Especificação do posto	Quantidade de funcionários	Quantidade de postos	Valor Unit.	Valor Total
1	Vigilante Armado	12 x 36 noturno	02	01	R\$ 13.101,80	R\$ 157.221,65
2	Vigilante Armado	12 x 36 diurno	02	01	R\$ 11.398,48	R\$ 136.781,81
3	Vigilância Eletrônica	24 – Horas	01	01	R\$ 14.731,20	R\$ 176.774,40
4	Porteiro	12 x 36 diurno	02	01	R\$ 7.545,62	R\$ 90.547,40
5	Porteiro	12 x 36 noturno	02	01	R\$ 8.919,39	R\$ 107.032,68
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>						<b>R\$ 55.696,50</b>
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>						<b>R\$ 668.357,94</b>

## 1.3. Características gerais:

1.3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de

competência legal do IBGH, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

**1.3.2.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **1.4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

##### **1.4.1. Dos Vigilantes Armados**

**1.4.1.1.** Fazer rondas internas e externas do edifício, durante o dia e à noite;

**1.4.1.2.** Possibilitar o máximo de segurança possível contra roubo/furto e sabotagens em materiais, equipamentos e outros;

**1.4.1.3.** Comunicar imediatamente, registrando por escrito, ao setor competente da Contratante, bem como à pessoa responsável pelo serviço, todo acontecimento entendido irregular e que atente contra a segurança, bem como qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**1.4.1.4.** Manter constante verificação de entrada e saída de público e colaboradores nos diversos setores do edifício;

**1.4.1.5.** Controlar a entrada e saída de pessoas, fora do horário normal de expediente, conferindo listagem de funcionários que tem livre acesso ao local;

**1.4.1.6.** Conferir listagem de funcionários que tem livre acesso ao edifício a qualquer hora, dentro ou fora do horário de expediente;

**1.4.1.7.** Permitir o ingresso nas dependências internas somente de pessoas previamente identificadas e autorizadas pelo Contratante;

**1.4.1.8.** Restringir a circulação de pessoas alheias ao serviço em edifício de serviços internos, sem a circulação de público;

**1.4.1.9.** Fiscalizar a entrada e saída de objetos e equipamentos do edifício;

**1.4.1.10.** Não permitir o ingresso de vendedores ambulantes e assemelhados, bem como todas as atividades comerciais;



- 1.4.1.11.** Observar a movimentação de indivíduos suspeitos, adotando medidas de segurança necessárias para evitar qualquer eventualidade anormal;
- 1.4.1.12.** Recolher qualquer objeto encontrado nas dependências da Contratante e entregá-lo ao setor competente;
- 1.4.1.13.** Manter seus equipamentos de trabalho e armamento em perfeitas condições de uso;
- 1.4.1.14.** Seguir os horários fixados na escala de trabalho, baseada nos postos de vigilância estabelecidos;
- 1.4.1.15.** Manter afixado no posto de vigilância, em local visível, o número de telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de bombeiros, da Central Elétrica, da SANEAGO, dos técnicos responsáveis pela assistência Técnica e dos responsáveis pela administração do edifício;
- 1.4.1.16.** Colaborar com as polícias civil e militar nas ocorrências de ordem policial nas dependências da Contratante, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 1.4.1.17.** O vigilante deverá assumir diariamente o posto de vigilância devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados e limpos e manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados e/ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 1.4.1.18.** A arma deverá ser utilizada somente em defesa própria ou de terceiros e na guarda de patrimônio do Contratante, depois de esgotados todos os meios para a solução eventual do problema;
- 1.4.1.19.** Cumprir a programação dos serviços de acordo com determinação do Contratante de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e usuários em geral que se façam presentes;
- 1.4.1.20.** Proteger os bens móveis e imóveis existentes nas dependências onde os serviços estão sendo prestados, para impedir danos ou prejuízos ao Patrimônio Público;
- 1.4.1.21.** Observar as regras para a utilização de telefones ou equipamentos de propriedade do Contratante, responsabilizando-se pelo dano que porventura vier a causar;

3  


#### **1.4.2. Porteiro**

**1.4.2.1.** Executar serviços de portaria da unidade de saúde, baseando-se em regras de conduta, para assegurar a ordem no prédio e de seus ocupantes.

**1.4.2.2.** Fiscalizar a entrada e saída de pessoas, observando o movimento das mesmas no saguão da portaria principal, nos corredores e pátios, procurando identificá-las, para vedar a entrada as pessoas suspeitas, ou encaminhar as demais ao destino solicitado.

**1.4.2.3.** Atender para o uso dos elevadores, observando e vedando o excesso de lotação ou carga e a retenção em andares sem motivos justificáveis, para garantir o cumprimento das disposições internas e legais.

**1.4.2.4.** Suspender o uso do elevador, baseando-se na constatação de desarranjos ou mau funcionamento, para evitar danos aos usuários.

**1.4.3.5.** Manter serviço permanente de portaria contínua da unidade de saúde.

**1.4.2.6.** Acender e apagar as luzes das partes comuns da UPA, observando os horários e/ou necessidades.

**1.4.2.7.** Auxiliar no serviço de segurança interna da unidade de saúde.

**1.4.2.8.** Encarregar-se da correspondência em geral e de encomendas de pequeno porte enviadas aos ocupantes do Edifício, recebendo-as e encaminhando-as aos destinatários, para evitar extravios e outras ocorrências desagradáveis.

**1.4.2.9.** Vetar a entrada de vendedores, demonstradores, entregadores, etc., sem autorização.

**1.4.2.10.** Desempenhar outras atribuições pertinentes ao cargo.

#### **1.4.3. Equipamentos de Vigilância Eletrônica e Demais Acessórios**

**1.4.3.1.** Os equipamentos de vigilância eletrônica, e demais acessórios, deverão apresentar, no mínimo, a seguinte especificação:

— 01 (um) sistemas de gravação digital com monitoramento de imagens digital 24 horas, com no mínimo 16 (dezesseis) canais de vídeo cada, com capacidade para armazenar no mínimo 2 TB de imagens.

02 (dois) sistemas de gravação digital com monitoramento de imagens digital 24 horas, com no mínimo 08 (oito) canais de vídeo cada, com capacidade para armazenar no mínimo 2 TB de imagens.

— 32 (trinta e duas) câmeras equipadas com infravermelho e alcance de no mínimo 20 (vinte) metros

— 03 (três) Monitores com tela de LCD ou LED de no mínimo 14" (quatorze) polegadas de área de visualização, suporte de parede ou mesa, resolução 1366 x 768;



- Software de Gerenciamento e gravação de imagens, especificações mínimas: Sistema operacional Linux/Windows; Compressão de vídeo H.264 e compressão de áudio G711, programação de gravação, agendamento, contínua, detecção de movimento e possibilidade de acessos remotos;
- 02 (dois) RACK's de parede com porta de acrílico 14Ux0450 Preto Medidas Externas: 700X65X500 mm (AxLxP) Peso: 17Kg;
- 01 (duas) Central de alarme micro processada monitorada com:
  - 8 partições independentes
  - 100 códigos de usuários
  - 10 zonas programáveis;
  - 01 zona programável por teclado;
  - Senhas com 5 dígitos;
  - Auto ativação programável;
  - Supervisão de sirene;
  - Senha de coação;
  - Auto teste programável em horas e minutos;
  - Temporizações de entrada e saída programáveis;
  - Auto-arme por inatividade de zonas
  - Memória de 64 eventos;
  - 4 opções de envio de eventos;
  - Nº de tentativas de discagem programável;
  - Software de download.
- 01 (um) Bateria selada de 12 v com autonomia mínima de 12 horas, no mínimo;
- 08 (oito) Sensores infravermelho passivo com:
  - Sensor de duplo elemento
  - Ângulo de detecção: mínimo de 90º
  - Distância mínima de detecção: 10 metros
  - Lente leitosa
- 02 (dois) teclados com visor LCD
- 01 (uma) solução para abertura e fechamento automático dos portões de acesso ao pátio de veículos automotores

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:**

2. A referida contratação terá período de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo o prazo ser aditivado, nos termos da Cláusula Sétima e seguintes, deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

##### **3. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

3.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



- 3.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido;
- 3.3. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- 3.4. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 3.5. Disponibilizar local e condições adequadas para a prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

##### **4. São obrigações da CONTRATADA:**

- 4.1. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;
- 4.2. Manter na unidade de saúde profissionais capacitados para execução dos serviços objeto do presente contrato.
- 4.3. Manter os funcionários que executarão os serviços uniformizados e identificados com crachás, não sendo permitido o ingresso destes trajando vestimentas em desconformidade com a legislação vigente;
- 4.4. Apresentar relação nominal dos empregados que executarão atividade nas dependências da CONTRATANTE, mencionando os respectivos endereços residenciais, telefones, CPF, identidade e função, comunicando ao Gestor do Contrato qualquer alteração.
- 4.5. Designar preposto(s) para responder pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE.
- 4.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 4.7. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 4.8. Realizar contato com os funcionários, colhendo todos os dados a fim de definir as prioridades e elaborar o programa de trabalho a ser executado na unidade de saúde da CONTRATANTE.
- 4.9. Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- 4.10. Responder aos órgãos públicos fiscalizadores, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.



- 4.11.** Produzir e submeter à CONTRATANTE, junto com a NF, relatório analítico que contenha o resumo das atividades prestadas.
- 4.12.** Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste Contrato, bem como o número do Contrato de Gestão a ser assinado e as competências a que se refere a prestação dos serviços.
- 4.13.** Responder, exclusivamente perante seus fornecedores, não possuindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade junto àqueles.
- 4.14.** Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim, mesmo que acompanhada por funcionário, cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.
- 4.15.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- 4.16.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.
- 4.17.** Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.
- 4.18.** A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos por lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa.
- 4.19.** Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços quando os empregados não estiverem protegidos, correndo o ônus da paralisação por conta da contratada, mantendo-se inalterados os prazos definidos no presente contrato.



- 4.20.** Executar os serviços com o máximo de zelo, bem como seguir rigorosamente as especificações e normas pertinentes em vigência.
- 4.21.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade.
- 4.22.** Responder pelas despesas relativas a encargos comerciais, trabalhistas, fiscais, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados.
- 4.23.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 4.24.** Respeitar e/ou fazer respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Hospital.
- 4.25.** Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do ajuste, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.
- 4.26.** Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.
- 4.27.** Atender a qualquer convocação da CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados.
- 4.28.** Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público.
- 4.29.** Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços.
- 4.30.** Manter durante toda a execução do objeto do contrato as condições de habilitação e qualificação técnica dos profissionais exigidas no processo seletivo.



**4.31.** Cumprir os prazos de execução dos serviços.

**4.32.** Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como dos seus procedimentos e técnicas empregadas.

**4.33.** A empresa CONTRATADA deverá:

**a)** Possuir ou providenciar, se necessário, os equipamentos de trabalho, de proteção individual e coletiva, a mão-de-obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento integral dos serviços prestados.

**b)** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado no serviço objeto do contrato.

**c)** Facilitar por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso ao serviço em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas pelo representante da CONTRATANTE.

**d)** Fornecer mão-de-obra qualificada subordinada a gestão da CONTRATANTE, que será responsável por delegar atividades e definir prioridades.

**4.34.** A contratada deverá comunicar a contratante através do gestor do contrato, qualquer substituição /desligamento de funcionário sendo necessária a aprovação da contratante na contratação de novo profissional.

**4.35.** Toda documentação comprobatória da qualificação técnica do profissional deverá ser previamente aprovada pelo gestor do contrato.

**4.36.** Será necessária a promoção de cursos, comprovando a aptidão para serviços prestados.

**4.37.** A contratada deverá, na eventualidade de falta de algum colaborador por atestado, acidente ou outros, deverá ser providenciado mão-de-obra substituta. Em caso contrário, a contratante efetuará o desconto monetário proporcional ao dia do funcionário faltante.

**4.38.** Uma vez identificado colaboradores com insubordinação, imperícia nas atividades, negligência ou falta de competência a função proposta, o mesmo será apontado formalmente a CONTRATADA, que deverá proceder com o afastamento e substituição do mesmo no quadro de colaboradores.

**4.39.** Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade da assistência.



**4.40.** Os ônus fiscais do **CONTRATO** serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a **CONTRATANTE** não tem qualquer vínculo laboral.

**4.41.** Na hipótese de alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração da **CONTRATANTE**, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.

**4.42.** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

**4.43.** Obriga-se a **CONTRATADA** em não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**.

**4.44.** A **CONTRATADA** responde por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

**4.45.** A **CONTRATADA** Manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

**4.46.** A **CONTRATADA** compromete-se a cuidar da regularidade obrigacional derivada de eventual vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.

**4.47.** A **CONTRATADA** compromete-se a adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.

**4.48.** A **CONTRATADA** Manterá o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.



**4.49. A CONTRATADA** irá sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela **CONTRATANTE** quanto apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.

**4.50.** Compromete-se **A CONTRATADA** providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais), de acordo com os valores contratados, no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com todas as certidões de regularidade exigidas no momento da contratação, sob pena de não ser efetuado o pagamento enquanto perdurarem as pendências fiscais, sendo o pagamento efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias após a regularização das pendências.

**4.51.** Responder aos órgãos públicos fiscalizadores, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.

**4.52.** Produzir e submeter à **CONTRATANTE**, junto com a Nota Fiscal, relatório analítico que contenha o resumo das atividades prestadas.

**4.53.** Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste Contrato, bem como o número do Contrato de Gestão a ser assinado e as competências a que se refere a prestação dos serviços, sob pena de não ser pago o valor referente a Nota Fiscal caso não contenha estas informações.

**4.54.** Responder, exclusivamente perante seus fornecedores, não possuindo a **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade junto àqueles.

**4.55.** Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre em unidades administradas pelo **IBGH**, mesmo que acompanhada por funcionário, cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.

**4.56.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

**4.57.** Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.

**4.58.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da **CONTRATANTE**.

**4.59.** Cumprir de forma integral todas as disposições do Termo de Referência anexo ao edital



#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES TÉCNICAS:

##### 5. A CONTRATADA obrigar-se-á:

- 5.1. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- 5.2. Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- 5.3. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da **CONTRATANTE**.
- 5.4. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam em desacordo com o contratado.
- 5.5. Ficará a cargo da CONTRATADA disponibilizar os equipamentos e ferramentas necessários à realização dos serviços indispensáveis à atividade de cada ramo profissional para uso individual ou coletivo, cuja descrição básica encontra-se descrita neste Termo de Referência. Ficará responsável ainda por promover as substituições ou reposições, quando necessário, no que deverá ser considerada a vida útil, desgaste ou perda daquela ferramenta ou equipamento.

#### CLÁUSULA SEXTA - VALOR E PAGAMENTO:

6. O valor aqui pactuado pela prestação do serviço será de **R\$ 55.696,50 (Cinquenta e cinco mil, seiscientos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)** mensais.
  - 6.1. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.
  - 6.2. O pagamento realizado por meio de depósito em conta do **Banco da Caixa Econômica, Agência 2256, Conta Corrente 00001987-1**, ou ainda boleto bancário, da melhor convier a **CONTRATANTE**.
  - 6.3. As faturas serão emitidas no dia 25 do mês vigente a prestação do serviço, com vencimento todo dia 15 (quinze), o mesmo deverá ser realizado por meio de depósito em conta ou ainda boleto bancário, da melhor convier a **CONTRATANTE**.
  - 6.4. A fatura deverá especificar o número deste Contrato.
- 

**6.5.** Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculadas e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica – PJ, conforme legislação pertinente.

**6.6.** Todos os materiais e suprimentos necessários para a execução dos serviços, exceto ferramentas de trabalho, serão ressarcidas pela CONTRATANTE através de emissão de nota fiscal da CONTRATADA.

**6.7.** No caso de ampliação ou abertura de novos serviços a partir da assinatura deste instrumento, os mesmos não estarão sujeitos aos serviços estabelecidos neste contrato. Entretanto a CONTRATANTE poderá solicitar a inclusão destes serviços mediante a ajuste de preço tomando como base a tabela de serviços e mão de obras SINAPI.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DO CONTRATO:**

**7.** Os preços contratados poderão ser repactuados pelo percentual de variação salarial de acordo com convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria considerada.

**7.1.** Os custos unitários dos salários e benefícios da mão de obra serão repactuados com base no reajuste percentual geral estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) dos Sindicatos de cada categoria no Estado de Goiás, pela vigência da data-base da categoria prevista na mesma e independente da periodicidade de reajuste dos demais custos unitários, visando garantir o equilíbrio econômico-

**7.2.** Caberá a contratada a iniciativa e o encargo do cálculo de cada repactuação a ser aprovado pela contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e o memorial do cálculo e demais documentos comprobatórios do aumento concedido a categoria profissional correspondente, a fim de comprovar o aumento salarial da categorial.

**7.3.** A concessão da repactuação estará condicionada à prévia manifestação do gestor do contrato, na qual deverá constar que os novos preços estão compatíveis com os praticados pelo mercado e a proposta permanece vantajosa para o Contratante.

**7.4.** A variação do valor contratual para fazer face à revisão de preços, se aplicável, será processada mediante a celebração de aditamento.

**7.5.** O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e



a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO:**

**8.1.** A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita por fiscal indicado pela **CONTRATANTE**, cabendo a este a aceitação dos serviços e o aceite da fatura.

**8.2.** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

**8.3.** A fiscalização da **CONTRATANTE** se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando a autonomia técnica-jurídica da **CONTRATADA** sobre os mesmos.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:**

**9.1.** Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

**9.1.1.** O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

**9.1.2.** Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

**9.1.3.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.

**9.1.4.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços estipulados.

**9.1.5.** O atraso injustificado no início dos serviços.

**9.1.6.** A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**9.1.7.** A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.



**9.1.8.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

**9.1.9.** O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.

**9.1.10.** A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.

**9.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato.

**9.1.12.** O término do **Contrato de Gestão 116/2017-SES-GO**

**9.1.13.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**9.2.** Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

**9.2.1.** O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

**9.2.2.** Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 116/2017-SES-GO**, correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Desenvolvimento.

**9.3.** Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

**9.3.1.** O término do prazo contratual.

**9.3.2.** O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

**Parágrafo Único.** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES:**

**10.** Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem

 3

legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

**11.1. A CONTRATADA** se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a **CONTRATANTE**.

**11.2. A CONTRATADA** garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

**11.3. A CONTRATADA** compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas da **CONTRATANTE**. Obriga-se, ainda, a **CONTRATADA**, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**.

**11.4. A CONTRATADA** obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá a **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.

**11.5.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**



**12.1.** Em virtude da natureza civil da contratação, os funcionários contratados por parte da **CONTRATADA** não manterão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

**12.2.** É de responsabilidade da **CONTRATADA** todos e quaisquer ônus ou encargos decorrentes das legislações fiscais e trabalhistas e sociais referentes aos funcionários.

**12.3. O CONTRATANTE** se reserva o direito de exigir da **CONTRATADA**, em qualquer época, comprovante dos recolhimentos dos encargos decorrentes das legislações trabalhistas e previdenciárias, relacionadas aos seus funcionários envolvidos nesta prestação de serviços.

**12.4.** Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato será arcado pela **CONTRATADA**.

**12.5.** Juntamente com a nota fiscal, referente aos serviços prestados, a Contratada deverá apresentar as seguintes certidões:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho [Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho])
- f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:**

 3

13. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 22 de dezembro de 2017

  
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH  
CNPJ sob n.º 18.972.378/0006-27  
CONTRATANTE

  
BURITI SEGURANÇA ESPECIALIZADA S/A  
CNPJ sob n.º 20.630.078/0001-05  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

*Leonardo José L. Guimarães*  
*958.949.691-15*

NOME:

CPF:

*Gealdimny Lemos Alberto de Souza*  
*785.984.031-87*